



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/002.568-2	DFN2615802757	07/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
533.001.226-00	ELMO TOLEDO LACERDA	21/01/2026 16:16:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2922183 em 22/01/2026 da Empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 07094346000145 e protocolo DFN2615802757 - 07/01/2026. Autenticação: 2987C5B167E243A3E9F94F49202599C04F358D88. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/002.568-2 e o código de segurança Jxvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/21

**15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

CNPJ/MF: 07.094.346/0001-45

NIRE 53201694313

Pelo presente instrumento particular,

ELMO TOLEDO LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.754.057 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 533.001.226-00, nascido em 12/01/1963, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 ("Elmo"),

MATHEUS FALCÃO LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.427.854 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.073.351-37, nascido em 22/03/1993, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 ("Matheus"),

LUISA FALCAO LACERDA SERRA, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação total de bens, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2501777 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.073.291-61, nascida em 19/12/1987, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 ("Luisa"); e

GERUSA REZENDE FALCÃO LACERDA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.975.384 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.606.626-04, nascida em 13/09/1968, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 ("Gerusa").

Únicos sócios da **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial, Asa Norte, CEP 70712-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.094.346/0001-45, com seus atos constitutivos registrados, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF sob o NIRE nº 53201694313 ("Sociedade");

Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme abaixo:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2922183 em 22/01/2026 da Empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 07094346000145 e protocolo DFN2615802757 - 07/01/2026. Autenticação: 2987C5B167E243A3E9F94F49202599C04F358D88. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/002.568-2 e o código de segurança Jxvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/21

1. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade no valor de R\$ 128.742.062,49 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), desprezando-se os centavos, mediante a emissão de 128.742.062 (cento e vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e duas mil e sessenta e duas) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, pelos sócios, neste ato, mediante a capitalização de lucros acumulados de exercícios anteriores, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade, conforme deliberado na Ata de Reunião de Sócios realizada na presente data. Diante disso, o capital social da Sociedade passa de R\$ 1.041.600,00 (um milhão quarenta e um mil e seiscentos reais) para R\$ 129.783.662,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais) totalmente subscrito e integralizados, em moeda corrente nacional, dividido em 129.783.662 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada.

1.2. Em razão da deliberação acima, os sócios resolvem, por unanimidade, alterar a Cláusula 5ª, caput, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, é de R\$ 129.783.662,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais) dividido em 129.783.662 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
<i>Elmo Toledo Lacerda</i>	<i>49.317.792</i>	<i>49.317.792,00</i>	<i>38%</i>
<i>Gerusa Rezende Falcão Lacerda</i>	<i>49.317.792</i>	<i>49.317.792,00</i>	<i>38%</i>
<i>Matheus Falcão Lacerda</i>	<i>15.574.039</i>	<i>15.574.039,00</i>	<i>12%</i>
<i>Luisa Falcão Lacerda Serra</i>	<i>15.574.039</i>	<i>15.574.039,00</i>	<i>12%</i>
Total	129.783.662	129.783.662,00	100%

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Ante a deliberação acima, decidem os sócios, por unanimidade e sem restrições, consolidar o texto do Contrato Social, que, a partir desta data, passa a vigorar a seguinte redação:



**“Contrato Social da
G4F Soluções Corporativas Ltda.**

Pelo presente instrumento particular,

ELMO TOLEDO LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.754.057 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 533.001.226-00, nascido em 12/01/1963, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 (“Elmo”);

MATHEUS FALCÃO LACERDA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.427.854 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.073.351-37, nascido em 22/03/1993, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 (“Matheus”);

LUISA FALCAO LACERDA SERRA, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação total de bens, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2501777 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.073.291-61, nascida em 19/12/1987, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 (“Luísa”); e

GERUSA REZENDE FALCÃO LACERDA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.975.384 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.606.626-04, nascida em 13/09/1968, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900 (“Gerusa”)

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª – A sociedade, constituída e organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, opera sob a denominação social de “G4F Soluções Corporativas Ltda.”, e o nome fantasia de “G4F” (“Sociedade”).

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial, Asa Norte, CEP 70712-900.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade possui as seguintes filiais:



- (i) Filial 01, situada na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Rua Mário Bitar, nº 81, Quadra H21, Lote 16, Sala 5, Setor Marista, CEP 74150-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0002-26, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52901605592 (“Filial 01”);
- (ii) Filial 02, situada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, Sala 1.605, Savassi, CEP 30130-138, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0003-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG (“Filial 02”);
- (iii) Filial 03, situada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRTVS, Quadra 701, Sala 551, Bloco O, Edifício Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0004-98, registrada na JUCISDF (“Filial 03”);
- (iv) Filial 04, situada na Rua de São Jorge, n. 240, Sala 502 – Bloco D, Bairro Recife, Recife/PE, CEP 50.030-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0005-79, registrada na JUCEPE (“Filial 04”);
- (v) Filial 05, situada na Rua Judith Motta, n. 32, CJ Parque Tropical, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP 69055-755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0008-11 (“Filial 05”);
- (vi) Filial 06, situada na Avenida Nossa Senhora da Lapa, n. 371, Bairro Vila Nova, Cubatão-SP, CEP 11520-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0010-36 (“Filial 06”);
- (vii) Filial 07, situada na Avenida Walter Spiess, 2680, Bairro Olaria, Quadra 26, Lote 9, Canoas-RS, CEP: 92035-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0007-30 (“Filial 07”);
- (viii) Filial 08, situada na Avenida Tancredo Neves, n. 2227, conj. Salvador Prime Work, Torre Mista, sala 806, Bairro Caminho das Árvores, Salvador -BA, CEP 41820 021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0006-50 (“Filial 08”);
- (ix) Filial 09, situada na Rua João Dantas Filgueiras, n. 1115, setor 22, quadra 176, lote 0004, unidade 000013, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas-MG, CEP 79620-165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0009-00 (“Filial 09”);
- (x) Filial 10, situada na Rua Honor Gregório Santos, n. 36, Grageru, Aracaju SE, CEP 49027-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0011-17 (“Filial 10”);



- (xi) Filial 11, situada na Avenida Primeira Avenida, número 26, quadra 02B, lote 011, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29165-155.
- (xii) Filial 12, situada na Rua Dos Passos 462 - Centro São Joao da Barra - Rio de Janeiro – RJ CEP:28200000.
- (xiii) Filial 13, situada na Rua Samuel Heusi 463 - sala 402 – Centro, Itajai - Santa Catarina-SC, CEP: 88301320.
- (xiv) Filial 14, situada RUA República do Iraque, 40, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP: 12216540
- (xv) Filial 15, Rua Artur Paula, número 12, Nova Betânia, Mossoró-RN, CEP CEP:59612-120.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de atividades de: atividades de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, tecnologia da informação, telecomunicações, serviços continuados de apoio administrativo, planejamento estratégico e organizacional, gerenciamento de projetos, implantação de escritório de projetos, desenvolvimento de metodologia de gerenciamento de projetos, gestão de processos e serviços, execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO), governança corporativa, integração, especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação e análise de sistemas, alocação de mão de obra especializada, fábrica de software, administração de dados, redes e banco de dados, data Warehouse, suporte técnico a software e a usuários de sistemas de informação, outsourcing, implantação e operação de call center, help desk e service desk, serviços de segurança da informação, digitalização e/ou gerenciamento eletrônico de documentos/imagens, mapeamento, revisão, automação de processos (workflow), erp, crm, capacitação, treinamento, representação comercial, comércio de equipamentos, programas e sistemas de informática (software) sem estoque no local, atividades de cobrança extrajudicial, e informações cadastrais, serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, atividades de teleatendimento e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Único. As Filiais 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 têm por objeto social o desenvolvimento de: atividades de serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, tecnologia da informação, telecomunicações, serviços continuados de apoio administrativo,



planejamento estratégico e organizacional, gerenciamento de projetos, implantação de escritório de projetos, desenvolvimento de metodologia de gerenciamento de projetos, gestão de processos e serviços, execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO), governança corporativa, integração, especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação e análise de sistemas, alocação de mão de obra especializada, fábrica de software, administração de dados, redes e banco de dados, data warehouse, suporte técnico a software e a usuários de sistemas de informação, outsourcing, implantação e operação de call center, help desk e service desk, serviços de segurança da informação, digitalização e/ou gerenciamento eletrônico de documentos/imagens, mapeamento, revisão, automação de processos (workflow), erp, crm, capacitação, treinamento, representação comercial, atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais, serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, supervisão de obras, supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, atividades de teleatendimento e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2004 e sua duração será por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios, observado o quórum estabelecido no Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social

Cláusula 5ª - O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, é de R\$ 129.783.662,00 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais) dividido em 129.783.662 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
Elmo Toledo Lacerda	49.317.792	49.317.792,00	38%
Gerusa Rezende Falcão Lacerda	49.317.792	49.317.792,00	38%
Matheus Falcão Lacerda	15.574.039	15.574.039,00	12%
Luisa Falcão Lacerda Serra	15.574.039	15.574.039,00	12%
Total	129.783.662	129.783.662,00	100%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.



Parágrafo Segundo. No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota outorga ao seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto. É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas, no todo ou em parte, salvo autorização expressa dos demais sócios, observados os termos e condições indicados no Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO III **Administração**

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por até 04 (quatro) administradores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e os demais sem designação específica, com amplos poderes de administração, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, nos termos do Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Caso os sócios decidam nomear outros administradores, estes deverão ser nomeados em reunião de sócios, nos termos da legislação aplicável e do Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo. A administração da Sociedade caberá ao Diretor Presidente, o Sr. **Elmo Toledo Lacerda**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.754.057 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.001.226-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900; à Diretora Executiva, Sra. **Gerusa Rezende Falcão Lacerda**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.975.384 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.606.626-04, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900; ao Diretor sem Designação Específica, o Sr. **Matheus Falcão Lacerda**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.427.854 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.073.351-37, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900; e à Diretoria sem Designação Específica, a Sra. **Luisa Falcão Lacerda Serra**, brasileira, advogada, casada sob o regime de separação total de bens, portadora de Cédula de Identidade RG nº 2501777 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.073.291-61, nascida em 19/12/1987, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900.



Cláusula 7ª – Observadas as disposições deste Contrato Social, bem como do Acordo de Sócios da Sociedade, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades governamentais federais, estaduais e municipais se dará sempre por ato ou assinatura individual de 01 (um) administrador ou de 01 (um) procurador com atos específicos, exceto para a prática dos atos e matérias listados abaixo, os quais exigirão a assinatura: (a) do Diretor Presidente, isoladamente; (b) do Diretor Executivo, isoladamente; (b) de 02 (dois) administradores sem designação específica, em conjunto; ou (c) de 01 (um) administrador sem designação específica em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos para tanto:

- (i) movimentação das contas bancárias, emissão, aceite e endosso de títulos de crédito relacionados com os negócios da Sociedade que ultrapassem, individualmente, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo se devidamente previstos em plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovados pelos sócios, sendo certo que as movimentações bancárias ocorridas entre quaisquer das contas correntes de titularidade da Sociedade não observarão o quórum qualificado aqui descrito;
- (ii) a contratação de empréstimos ou financiamentos ou operações similares que acarretem uma obrigação financeira para a Sociedade, observados os limites de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente, ou o valor total agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dentro de um exercício social, salvo se devidamente previstos em plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovados pelos sócios;
- (iii) a outorga de procurações em nome da Sociedade; e
- (iv) a celebração de qualquer acordo, compromisso ou quitação em relação a um processo administrativo ou judicial envolvendo a Sociedade. Parágrafo Primeiro. A assinatura conjunta exigida na Cláusula 7ª acima, poderá ser dispensada quando tratar-se de casos urgentes, em que a omissão ou o retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave à Sociedade ou caso os administradores aprovelem expressamente a consecução do ato administrativo em questão por escrito, seja por correio eletrônico (e-mail), carta ou qualquer outra forma escrita aceita pela lei.

Parágrafo Segundo. Todas as procurações serão outorgadas em consonância com as regras deste Contrato Social e do Acordo de Sócios, conforme deliberado em reunião de sócios e observado o quórum das matérias de competência exclusiva de deliberação dos sócios, contendo poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações.



Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de sócios, procuradores, administradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais da Sociedade ou, ainda, os atos que não tenham sido aprovados na forma prevista neste Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Cláusula 8ª – Os administradores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o Contrato Social, ao Acordo de Sócios da Sociedade ou contrários à legislação aplicável.

Cláusula 9ª – Os administradores poderão receber remuneração a ser estipulada por decisão dos sócios, observados os termos do Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Reuniões e Deliberação de Sócios

Cláusula 10 – As deliberações dos sócios serão tomadas por decisão dos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade, salvo se quórum maior for exigido por lei ou, ainda, pelo Acordo de Sócios. As referidas deliberações serão tomadas mediante reunião de sócios, alteração de contrato social ou resolução dos sócios quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 11 – As reuniões dos sócios poderão ser convocadas por qualquer dos sócios, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião de sócios a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, bem como conter uma descrição dos assuntos a serem tratados, em primeira convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência. Caso a reunião de sócios não se realize em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para realização da reunião em segunda convocação, sem a necessidade do reenvio dos documentos de suporte.

Parágrafo Primeiro. A convocação para reunião de sócios será dispensada se a totalidade dos sócios estiver presente na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões de sócios poderão ser convocadas sem a observância dos prazos mínimos supramencionados nos casos de comprovada e justificada urgência em relação às matérias constantes da ordem do dia, conforme expressamente previsto na respectiva convocação, a qual deverá ser acompanhada dos documentos de suporte, na medida do possível.



Parágrafo Terceiro. No caso da presença da totalidade dos sócios na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia, as formalidades mencionadas nesta Cláusula 11 e no Acordo de Sócios ficarão dispensadas.

Parágrafo Quarto. As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, e, em segunda convocação, mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, exceto em relação às matérias cuja deliberação dependa de quórum superior na forma da lei ou do Acordo de Sócios da Sociedade.

Cláusula 12 – As reuniões dos sócios poderão ocorrer fisicamente na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar que os sócios acordem ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar, mediante solicitação por escrito enviada por qualquer sócio com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias da data estipulada para realização da respectiva reunião de sócios. Nestes casos, qualquer sócio poderá exercer seu voto por escrito e deverá enviar uma cópia do voto por correio eletrônico (e-mail) para o presidente e para o secretário da reunião de sócios, com cópia para os demais sócios participantes. O secretário da reunião de sócios deverá indicar nas respectivas atas que um ou mais sócios exerceram os seus votos por escrito, bem como deverá anexá-los à respectiva ata da reunião de sócios.

Parágrafo Único. Os sócios poderão fazer-se representar por procurador nas reuniões de sócios, devendo tal procurador ser outro sócio, um administrador da Sociedade ou um advogado, sendo certo que a procuração outorgada deverá (i) conter poderes específicos; (ii) ter prazo de validade de até 01 (um) ano; e (iii) vetar o subestabelecimento, total ou parcial, de poderes.

Cláusula 13 – Observadas as disposições do Acordo de Sócios da Sociedade, competirão aos sócios deliberar, sem prejuízo do disposto no Código Civil e demais normas, a respeito das seguintes matérias:

- (i) a entrada de novos sócios na Sociedade;
- (ii) aumento ou redução de capital social da Sociedade;
- (iii) criação ou alteração de planos de outorga de opção de compra pela Sociedade;
- (iv) quaisquer alterações ao Contrato Social da Sociedade;
- (v) abertura de filiais, escritórios ou novos estabelecimentos da Sociedade;



- (vi) a dissolução, liquidação e extinção da Sociedade, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas;
- (vii) a autorização aos administradores da Sociedade para confessar sua falência ou requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) nomeação, reeleição ou destituição dos administradores da Sociedade;
- (ix) competências, atribuições e responsabilidades específicas dos administradores da Sociedade, bem como a remuneração global destes;
- (x) outorga de empréstimos pela Sociedade em favor de terceiros;
- (xi) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação envolvendo a Sociedade ou outra transação com efeitos similares à diluição da representatividade das quotas em relação ao capital da Sociedade;
- (xii) transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- (xiii) autorização de constituição de ônus sobre os bens da Sociedade, bem como a prestação de garantias, reais ou fidejussória, em nome da Sociedade e/ou suas afiliadas em obrigações com terceiros;
- (xiv) qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de despesas entre a Sociedade e quaisquer sócios ou partes relacionadas dos Sócios;
- (xv) a aprovação de qualquer operação de venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios da Sociedade, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, ou, ainda, a aquisição de ativos que não sejam inerentes à operação da Sociedade, que ultrapasse, individualmente, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o valor total agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dentro de um exercício social, salvo se devidamente previstos em plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovados pelos sócios;
- (xvi) a aprovação da contratação de empréstimos ou financiamentos, assunção de obrigações ou despesas, qualquer operação, acordo, negócio, contrato ou arranjo comercial que acarrete uma obrigação financeira para a Sociedade, incluindo a aquisição de ativos ou negócios que (a) que não sejam inerentes às atividades previstas no objeto social da Sociedade; ou (b) ultrapasse, individualmente, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o valor total agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dentro de um exercício social,



salvo se devidamente previstos em plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovados pelos sócios;

- (xvii) realização de novos investimentos relacionados à consecução do objeto social da Sociedade, que ultrapasse, individualmente, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o valor total agregado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dentro de um exercício social, salvo se devidamente previstos em plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovados pelos sócios;
- (xviii) a aprovação da subscrição ou aquisição, a qualquer título, de participação no capital de qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada;
- (xix) a aprovação de planos de negócios e orçamentos anuais ou plurianuais da Sociedade;
- (xx) a criação, alteração ou extinção de cargos de gerência da Sociedade, bem como a competência, remuneração e modo de funcionamento de tais cargos; (xxi) aprovação da exclusão do sócio por justa causa; e
- (xxi) a contratação de partes relacionadas dos sócios para cargos de gerência da Sociedade, observadas as disposições previstas no Acordo de Sócios da Sociedade.

Cláusula 14 – As reuniões serão presididas por qualquer um dos sócios ou terceiro designado pela maioria dos presentes. Ao presidente da reunião de sócios caberá a indicação do secretário.

Cláusula 15 – Os sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

CAPÍTULO V

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 16 – As quotas são indivisíveis e somente poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, após o sócio alienante oferecer a todos os demais sócios, em igualdade de condições, o direito de preferência e o direito de primeira recusa a eles assegurado, observado o Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Retirada e Exclusão de Sócio

Cláusula 17 – Qualquer um dos sócios somente poderá retirar-se da Sociedade mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios e à Sociedade.



Cláusula 18 – A exclusão de qualquer sócio poderá ocorrer por justa causa mediante decisão dos sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade e deverá ser realizada por meio de alteração do Contrato Social, caso referido sócio não cumpra com suas obrigações, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. Além das hipóteses previstas no artigo 1.085 supracitado, entende-se “justa causa” por:

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidas pelos sócios representantes da maioria do capital social;
- (ii) o sócio que se furta ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência, seja na qualidade de sócio, administrador, empregado, funcionário, prestador de serviços, consultor ou de qualquer outra forma; (iii) o sócio que age, direta ou indiretamente, de maneira contrária ao estabelecido no Acordo de Sócios, em descumprimento das suas obrigações ou em violação de cláusulas contratuais;
- (iii) qualquer ação ou omissão por parte dos sócios que possa ser danosa no que se refere a aspectos de reputação/imagem da Sociedade e/ou das atividades da Sociedade;
- (iv) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos das atividades da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais; e/ou
- (v) não integralizar a respectiva parcela do capital social no prazo estabelecido no Contrato Social e/ou na notificação recebida para tanto dos outros sócios.

Parágrafo Segundo. Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, considerando os parâmetros acima elencados. Será dada ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião de sócios que deliberará sobre sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Cláusula 19 – No caso de morte, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com os demais sócios, a menos que estes optem pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Observados os termos do Acordo de Sócios, o valor a ser pago ao sócio retirante ou excluído será definido proporcionalmente à sua participação.

Parágrafo Segundo. O valor apurado, nos termos do Acordo de Sócios, será pago pela Sociedade em até 36 (trinta e seis) meses, se excluído, ou em até 24 (vinte e quatro) meses, se retirante,



em parcelas ou não, a contar da data de registro da alteração do Contrato Social da Sociedade perante a JUCISDF. Em caso de parcelamento do valor devido ao sócio retirante ou excluído, o referido valor será corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA") e, em caso de extinção ou inaplicabilidade, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IPCA.

Parágrafo Terceiro. Caso o pagamento do valor devido ao sócio retirante ou excluído torne inviável a continuação normal da Sociedade ou, de qualquer forma, comprometa a sua liquidez, os prazos mencionados no Parágrafo Segundo acima serão estendidos em mais 01 (um) ano e a forma de pagamento deverá ser renegociada entre as partes, conforme disposições do Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Liquidação, Dissolução e Sucessão

Cláusula 20 – A Sociedade será liquidada de acordo com os eventos previstos em lei, ou será dissolvida conforme determinação dos sócios, nos termos do Acordo de Sócios. Nos eventos de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios representando o quórum ora indicado, nomearão uma pessoa residente no país que conduzirá a liquidação ou dissolução, distribuindo aos sócios, após liquidação das obrigações e passivos da Sociedade, o saldo remanescente de seu patrimônio, observada a proporção de suas participações societárias.

Cláusula 21 – O liquidante nomeado deverá emendar seus melhores esforços para vender todos os ativos da Sociedade em até 01 (um) ano, distribuindo aos sócios, após liquidação das obrigações e passivos da Sociedade, o saldo remanescente, observada a proporção de suas participações societárias. Após o referido prazo, caso ainda restem ativos na Sociedade, os sócios decidirão consensualmente o critério e forma de distribuição de referidos ativos entre eles, observada a proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Cláusula 22 – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que o balanço patrimonial será levantado e será preparada a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social, os lucros serão distribuídos aos sócios, à título de dividendos ou sob qualquer outra forma permitida por lei, de forma proporcional às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, salvo se os sócios determinarem pela distribuição de lucros de forma desproporcional, por unanimidade nos termos do Acordo



de Sócios da Sociedade ou conforme política de distribuições de dividendos aprovadas por todos os sócios.

Parágrafo Segundo. A administração poderá (a) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (b) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO IX

Legislação Aplicável

Cláusula 23 – A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. Os sócios elegem a aplicação subsidiária da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em todos os assuntos compatíveis, com o devido respeito às normas públicas relativas às sociedades limitadas.

CAPÍTULO X

Acordo de Sócios

Cláusula 24 – A Sociedade, os sócios e os administradores estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos em qualquer acordo de sócios, devidamente arquivado na sede social da Sociedade (“Acordo de Sócios”). Em caso de divergência entre este contrato social e o Acordo de Sócios, este último prevalecerá.

CAPÍTULO XI

Resolução de Conflitos

Cláusula 25 – Fica eleito o foro do Distrito Federal, Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste contrato social.

CAPÍTULO XII

Declaração de Desimpedimento

Cláusula 26 – Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via digital, pelo que se obrigam entre si e seus herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2025.

ELMO TOLEDO LACERDA

MATHEUS FALCÃO LACERDA

LUISA FALCÃO LACERDA SERRA

GERUSA REZENDE FALCÃO LACERDA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/002.568-2	DFN2615802757	07/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
533.001.226-00	ELMO TOLEDO LACERDA	21/01/2026 16:16:03

Assinado utilizando assinatura qualificada

706.606.626-04	GERUSA REZENDE FALCAO LACERDA	22/01/2026 15:04:29
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

004.073.291-61	LUIA FALCAO LACERDA SERRA	21/01/2026 22:21:09
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

004.073.351-37	MATHEUS FALCAO LACERDA	21/01/2026 15:26:41
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2922183 em 22/01/2026 da Empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 07094346000145 e protocolo DFN2615802757 - 07/01/2026. Autenticação: 2987C5B167E243A3E9F94F49202599C04F358D88. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/002.568-2 e o código de segurança Jxvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, de CNPJ 07.094.346/0001-45 e protocolado sob o número 26/002.568-2 em 07/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2922183, em 22/01/2026. O ato foi analisado pelo examinador ISTEFFANNY HAYLA DA SILVA SOUSA e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
533.001.226-00	ELMO TOLEDO LACERDA	21/01/2026 16:16:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
533.001.226-00	ELMO TOLEDO LACERDA	21/01/2026 16:16:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITALSIGN RFB G3
706.606.626-04	GERUSA REZENDE FALCAO LACERDA	22/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
004.073.291-61	LUISA FALCAO LACERDA SERRA	21/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 
004.073.351-37	MATHEUS FALCAO LACERDA	21/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/12/2025



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2026, às 15:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 26/002.568-2.



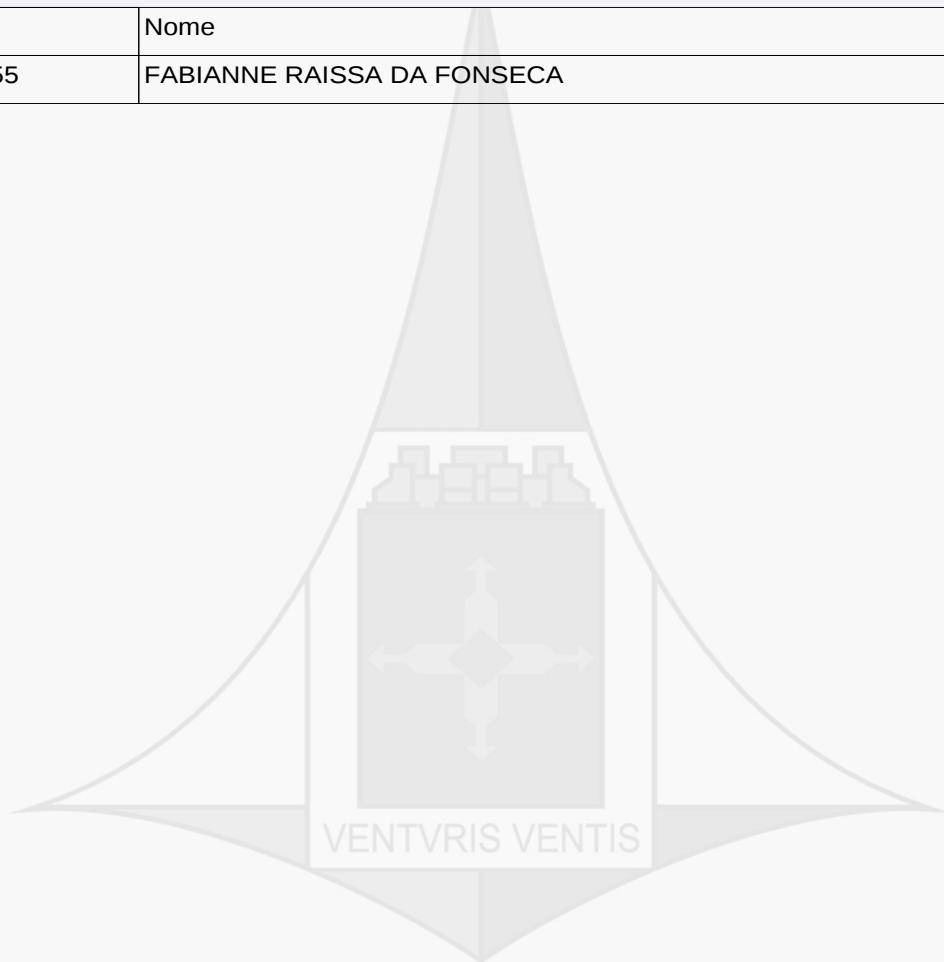


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quinta-feira, 22 de janeiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2922183 em 22/01/2026 da Empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 07094346000145 e protocolo DFN2615802757 - 07/01/2026. Autenticação: 2987C5B167E243A3E9F94F49202599C04F358D88. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/002.568-2 e o código de segurança Jxvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/21